

O TRABALHO INFANTIL E O DIREITO DE SOLTAR PIPAS.

É falsa a premissa de que o trabalho de crianças constitui alternativa a famílias pobres, que necessitem incremento de renda! Ele é apenas placebo para o “mal das ruas, da marginalidade, das drogas”. O remédio genuíno, se tivesse de ser resumido em uma única palavra, chamar-se-ia escola! Escola de qualidade, atraente aos olhos da criança, inclusiva, preferencialmente em tempo integral. O investimento em educação, este sim, é um mecanismo eficiente, nada paliativo, de promoção social e econômica.

Temos uma Constituição moderna, segundo a qual só se permite o trabalho de um jovem aos 16 anos. Antes dessa idade, só a partir dos 14, na condição de aprendiz, com todos os direitos trabalhistas assegurados. Consoante a Lei Maior, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, às crianças e adolescentes, com *absoluta prioridade*, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, colocando-os a salvo de todas as formas de exploração. Todavia, apesar da modernidade da lei e dos avanços proporcionados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as estatísticas oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE nos dão conta de que aproximadamente 3 milhões de crianças e adolescentes, entre 5 e 15 anos, ainda trabalham em nosso país. Um cruzamento mais elaborado desses dados evidencia que apenas 3% das crianças que começam a trabalhar entre 5 e 11 anos chegam ao ensino médio; só 12% dos jovens que entram no mercado de trabalho com idade entre 12 e 15 anos conseguem atingir o mesmo patamar de estudos.

Ora, tais números fazem derruir o mito de que, se sua família é pobre, a criança deve logo cedo colaborar com a renda doméstica. O labor precoce não constitui alternativa digna a famílias de menor renda. Não enobrece a criança; antes, rouba-lhe o curtíssimo período de infância, precioso tempo de formação física, emocional e mental! O trabalho prematuro prejudica de tal modo o rendimento escolar que a criança trabalhadora acaba sofrendo séria defasagem entre sua idade cronológica e a série cursada ou padece de repetência (onde não se permite a repetência, ainda que em casos flagrantes de não-aproveitamento escolar, formam-se os tais analfabetos funcionais, quando muito!). Sem estudos e sem qualificação, o que lhe restará, na fase adulta de sua vida, será o subemprego ou o desemprego crônico, diante de um mercado de trabalho cada vez mais exigente! Isso alimenta e perpetua um círculo vicioso de pobreza: pobreza material e miséria da condição humana, uma geração após outra!

Criança que trabalha sofre outros profundos prejuízos advindos desta sua condição: violência física e psicológica; intoxicações com produtos químicos, inseticidas e agrotóxicos; acidentes em geral, perda de membros e até a morte. As meninas trabalhadoras domésticas são rotineiramente vítimas de assédio sexual e moral, queimaduras com ferro de passar, água fervente e instrumentos cortantes. Essas trabalham, não raro, em troca apenas de casa e comida! Nas ruas e nos semáforos, pequenos vendedores ambulantes se esgueiram entre um carro e outro, tentando escapar dia após dia de atropelamentos, da oferta de bebidas alcoólicas e drogas, quiçá da promessa do dinheiro “fácil” da exploração de seus corpos imaturos.

É necessário ainda desvencilharmo-nos do raciocínio raso segundo o qual basta a estabilidade econômica para que a conjuntura social se resolva por si mesma, eliminando como que por encanto as mazelas da pobreza e do desemprego de pais de

família, fatores desencadeadores do trabalho infantil. É no mínimo intrigante o fato de que a última PNAD, referente a dados coletados em período da história brasileira em que as condições macroeconômicas melhor se apresentaram, tenha demonstrado um crescimento surpreendente dos índices de trabalho infantil, rompendo com uma tendência de declínio verificada nos últimos 12 anos!

É clara a necessidade de enfrentamento, pelo Estado, da pobreza como causa do labor de infantes quando pais e filhos não têm alternativas reais ou vivem em áreas rurais que não oferecem escolas adequadas. Contudo, uma política eficaz para eliminação do trabalho infantil só pode ser estruturada no contexto de uma estratégia global de desenvolvimento que leve em conta as raízes do problema e a oferta de alternativas sólidas não só a crianças e adolescentes, como a seus pais. Tal estratégia, como ação de governo e programa de Estado, no entanto – retomemos neste passo a Constituição Federal - há de ser traçada com *absoluta prioridade!* O mandamento constitucional é solar: ordena visivelmente a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos que contemplem crianças e adolescentes em todas as suas necessidades. A obrigação estatal tem caráter cogente; não se situa num campo de discricionariedade administrativa que seja vulnerável à sua conveniência e/ou oportunidade. Ao contrário: o Poder Público, em suas três esferas, tem o **dever constitucional, vinculado e obrigatório** de agir, de propor e implantar políticas sociais e de proteção com **absoluta prioridade, inclusive orçamentária.**

O Ministério Público do Trabalho – MPT, tem considerado prioridade institucional o combate à exploração do trabalho da criança e do adolescente, para tanto desenvolvendo ações de cunho preventivo e/ou repressivo, mormente em parceria com o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - FNPETI. Para mencionar alguns exemplos: por meio de Termo de Cooperação celebrado com os Correios neste ano, serão distribuídos em várias regiões do país milhares de gibis da “Turma da Mônica” escritos por Maurício de Souza sobre um menino que trabalhava, criando oportunidade para que crianças e adultos tenham o tema em sua pauta de discussão. Especialmente por volta de 12 de junho, eleito pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, como Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, várias audiências públicas estão sendo realizadas pelas Procuradorias do Trabalho, em parceria com várias entidades componentes da rede de proteção à criança, com o objetivo de trazer o tema à baila e alcançar progresso quanto à questão. Além disso, medidas mais contundentes têm sido tomadas: inquéritos civis se têm instaurado quando há denúncias de exploração da mão de obra infantil, podendo o tomador ser compelido ao pagamento de multa e outras medidas. Também temos investigado se Municípios e Estados têm zelado pelo seu dever de propiciar infância saudável às suas crianças. Em caso de situação irregular sem correção, o MPT pode até mesmo solicitar em ação civil pública ao Poder Judiciário Trabalhista – e de resto o tem feito quando necessário, que ordene a implementação de políticas públicas que alcancem o desiderato de retirar crianças do trabalho, oferecendo-lhes alternativas eficazes de sua formação.

Outro dia quando voltei do trabalho, ao fim da tarde, eu perguntei aos meus filhos, que estavam soltando pipas, qual era a emoção dessa brincadeira. Ao que me responderam de pronto: “quando não há muitos ventos, nosso prazer é desafiar a lei da gravidade (Oh, sim, eles freqüentam uma boa escola e já têm alguma noção da lei de Newton) e fazê-las subir assim mesmo. Quando há ventos fortes, a emoção está em

dominar a direção e a altura das pipas, para que não se embaracem em outras caindo em espiral!” De imediato pensei nos milhões de meninos e meninas do nosso Brasil que, diante da fadiga do trabalho, não têm a oportunidade de conhecer na escola as teorias sobre a lei da gravidade. Não têm também o prazer de jogar futebol ao sol, brincar de boneca, empinar pipas... e só desafiam os ventos, tantas vezes desfavoráveis, no dia-a-dia de sua vida!

Não sejamos nós, família, sociedade e Estado, as vítimas de nossa própria inércia. Cabe-nos uma parcela de responsabilidade pela eliminação da mazela que retira de tantas crianças o direito de estudar e de soltar pipas!